



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 93/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.911.232/0001-34, a qual aduz, em suma, que a licitante VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA. foi declarada vencedora da licitação de número em epígrafe.

Afirmou, ainda, que: (a) o contrato social apresentado pela licitante possui certificação há mais de 90 (noventa) dias, descumprindo o item 8.11.1.2. do edital; (b) a licitante possui objeto restrito a “atividade médica ambulatorial”, além de outros objetos diversos e estranhos ao objeto do certame; (c) a empresa possui certidão positiva de débitos, embora com efeito de negativa; (d) não houve a apresentação de responsável técnico, bem como, comprovação de inscrição junto ao Conselho de Medicina.

No mérito, pugnou pela inabilitação da licitante VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA.

Em suma, o recurso.

É Princípio da Licitação a ampla concorrência. Portanto, a desclassificação de participantes exclusivamente por ausência de similitude do objeto social com aquele indicado como de interesse de aquisição pela Administração não encontra respaldo na legislação.

Especificamente sobre este ponto, a orientação do STJ é no sentido de que *“as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, disponibilizem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.”* (Mandado de Segurança 5.606-DF).

O art. 28 da Lei 8666/93, que trata da documentação relativa à habilitação, é taxativo e não comporta interpretação extensiva de modo, principalmente a restringir a participação do maior número possível de concorrentes.

Portanto, podem contratar com a Administração Pública em geral aquelas empresas vencedoras no certame e que estejam legalmente constituídas nos termos da lei, com seus atos constitutivos registrados na junta comercial e que preencham os requisitos para contratação de modo geral.

A descrição da atividade no contrato social, portanto, não será um óbice para a habilitação da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

A propósito, essa discussão sobre o objeto social e o escopo da licitação, inclusive, já está superada em nossos Tribunais, onde prevalece a tese de que não há previsão em nosso ordenamento jurídico do princípio da especialidade da personalidade jurídica, bastando, para a habilitação, apenas o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 28 da Lei 8666/93.

Lado outro, a exigência de que o objeto social da empresa seja compatível com a atividade buscada no edital também não presta favor aquelas que justificam na necessidade de se demonstrar capacidade técnica da licitante em atender o interesse do órgão público.

Calha vincar, que em breve consulta realizada na internet, em anexo, foi possível se atestar que a empresa VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA. possui contrato firmado com a 22ª Brigada de Infantaria de Selva, cujo objeto é a contratação de serviços médicos e com a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá.

Além do mais, enviou proposta comercial à Prefeitura Municipal de Santa Isabel-PB referente ao Pregão Eletrônico 68/2022, cujas especificações tratam de serviços médicos.

Em assim sendo, denota-se que a empresa VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA. teria, em tese, condições de honrar com seu compromisso assumido junto à este Município.

É sabido que o critério adotado para analisar a capacidade técnica dos licitantes definitivamente não é o contrato social da empresa. A capacitação técnica é prevista no artigo 30 da Lei 8666/93.

Definitivamente, não há na Lei de Licitações nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que o objeto social da empresa contemple exatamente ao que está sendo pretendido pela Administração. A exigência é somente que a empresa demonstre estar devidamente cadastrada na esfera pertinente, com seus atos constitutivos registrados, que é a habilitação jurídica, o que não se confunde com a capacidade técnica, como já tido, que é a demonstração de ter a licitante condições efetivas de entregar ou executar o que está sendo licitado, cuja prova deverá vir de forma clara e objetiva definida no Edital, seguindo o disposto no artigo 30 da Lei 8666/93.

Com relação ao registro junto ao CRM, referida documentação será exigida quando da firma do contrato, e não para a habilitação, conforme constou, inclusive, no edital.

Quanto à data da certificação do CNPJ, também não encontra-se óbice algum sua data, o que seria um excesso de formalismo. E, por fim, quanto à certidão positiva com efeitos de negativa, da mesma forma, somente haveria impedimento caso a certidão fosse positiva, o que não é o caso em apreço.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 09 de Novembro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal

R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 066.908.444-12 GABRIEL FELIPE MACEDO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 070.456.804-73 WELLINGTON BARBOSA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 070.568.464-40 LUCIANO AUGUSTO DE MOURA BARBOSA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 072.705.704-93 ADRIANO PONTES DE GODOI. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 074.738.954-35 JOSE ELINALDO ANDRADE CARVALHO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 075.270.054-59 EZAU LINS DE ANDRADE. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 076.104.904-58 SEVERINO SEBASTIAO DE FRANCA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 076.238.724-60 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 080.058.354-00 JUNIOR JOSE DE LIMA. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 080.830.134-98 TIAGO CLEMENS CARDOSO. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 080.939.094-94 WANDERSON VICENTE DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 082.072.574-90 JOSE EDSON OLIVEIRA BARBOSA. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 082.602.544-76 JOSE EDSON DACOSTA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 085.529.544-45 DANIEL DE MORAIS ROCHA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 086.031.444-86 EVIVANEO DE SOUZA SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 086.262.184-43 PAULO ROBERTO BERRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 086.427.324-07 ALFREDO FRANCISCO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 086.786.624-17 JOAO FRANCISCO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 087.226.784-92 EDUARDO ARAUJO SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 088.100.347-43 FRANCISCO JOSE DA SILVA. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 090.798.834-25 ADELTON DOS SANTOS MESSIAS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 090.830.134-59 DANIEL REINALDO SILVA PEREIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 092.492.754-20 CICERO MARCO BEZERRA DA SILVA JUNIOR. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 092.960.194-78 JOSE JUNIOR DA SILVA TAVARES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 093.292.308-42 FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 096.468.354-73 ATANASIO ALVES PEREIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 098.184.064-78 IAGO DA ROCHA HERCULANO. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 099.542.734-84 JOSE WEDSON DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 099.659.344-60 ERANDES PAULINO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 100.132.934-19 JOSE MEDEIROS DA SILVA JUNIOR. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 101.645.334-51 GABRIEL ERASMO RAMOS NETO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 103.548.464-18 JOSE VANDIO MONTEIRO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 103.664.858-30 JOSE CARLOS MELO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 106.325.274-12 AILSIAN CARDOSO DE LIMA SILVA. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 106.357.214-22 SUELTON DE GODOY MATOS. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 106.739.744-21 PAULO RICARDO TOME DE LIMA. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 107.352.104-46 RENATO DA SILVA GODOI. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 107.888.124-32 EDILSON ABELDA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 108.522.234-98 ITAMAR DE LIMA ARAUJO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 108.721.814-48 ANDERSON RENATO DE OLIVEIRA MONTEIRO. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 108.736.564-31 AILTON GERALDO DE MOURA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 109.619.484-85 PAULO DAVID LIRA DE MACEDO. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 109.862.524-25 JOSE GILVAN PORFIRIO ALMEIDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 109.889.874-57 BRUNO ALMEIDA MELO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 111.613.394-69 NOE RODRIGUES ALMEIDA NETO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 112.571.814-59 JOSE FERNANDODA SILVA JUNIOR. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 11.361.622/0001-61 JOSE FONSECA COSTA. Valor: R\$ 184.000,00. CPF CONTRATADA : 115.021.404-03 LEVI ANDERSON BEZERRA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 122.870.844-44 JACKELLYSON DA SILVA BARBOSA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 125.003.684-40 MATHEUS BARBOSA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 126.837.144-08 CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 127.633.223-87 MANOEL PAULINO SILVA NETO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 128.837.984-60 VINICIUS TEIXEIRA SERENO. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 13.492.089/0001-00 J. P. DE ARAUJO TRANSPORTES. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 152.548.284-04 RICASSIO LEITE DE SIQUEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 17.800.037/0001-05 ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 18.556.405/0001-76 RODRIGO NAPOLEAO DE LIMA ARCOVERDE TRANSPORTES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 197.866.624-15 JOSE VITAL OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 211.377.574-34 JOAO FERREIRA MELO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 245.728.348-57 OBERDAN CORDEIRO DE MEDEIROS. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 24.917.455/0001-34 JC DA SILVA TRANSPORTES. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 26.384.596/0001-64 GENILSONALEXANDRE DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 272.615.494-87 JOSE FRANCISCO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.722.272/0001-05 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 275.362.624-34 JOSE TAVARES CESAR. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.593.923/0001-50 AGRA E SILVA TRANSPORTES LTDA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 28.708.601/0001-72 J. P. SOARES. Valor: R\$ 96.000,00. CNPJ CONTRATADA : 29.393.232/0001-39 RONALDO CAVALCANTE CORDEIRO TRANSPORTES. Valor: R\$ 176.000,00. CPF CONTRATADA : 298.186.938-84 CLEBESON JUNIOR DA SILVA. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 327.597.028-39 JOSE CARLOS DOS SANTOS BORGES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 339.205.724-34 JOSE ADELTON DE SIQUEIRA. Valor: R\$ 96.000,00. CNPJ CONTRATADA : 40.841.391/0001-91 EDNA GERMANO BARBOSA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 40.885.778-05 LAERCIO CICERO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 418.060.774-34 SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 420.093.318-77 RAFAEL VERISSIMO BEZERRA. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 439.152.054-00 JOSEILDO CORDEIRO SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 44.653.031/0001-17 E. C. DIAS DE SOUZA. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 452.470.214-87 GIVANILDO BEZERRA DA ROCHA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 458.667.664-68 ROBERTO JOSE DE SANTANA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 465.292.584-20 EDIARME DE ASSIS ALVES. Valor: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA : 704.528.244-35 CESARIO JOSE DA SILVA JUNIOR. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 712.772.404-00 EMIVAL FELIPE DA SILVA OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 727.570.944-91 CICERO CAPIBARIBE FILHO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 734.093.164-34 JOSE MARCELINO ALMEIDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 772.595.484-87 JOSE GILDO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 782.195.074-20 CELIO ROBERTO BARROS MANDU. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 836.142.574-87 ANTONIO LUIZ LOPES RODRIGUES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 879.300.804-04 JOSE ROBERTO RIVELINO DA SILVA BARBOZA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 887.688.484-04 ORLANDO LAUREANO DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 907.288.234-20 ERALDO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 908.412.804-44 LENILDO LUIZ DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 971.722.724-68 JOSE ALEXANDRE DE BARROS. Valor: R\$ 88.000,00.

(SIDE - 01/09/2022) 160178-00001-2022NE000001

59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2022**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/09/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente para atender as necessidades do 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado. Total de Itens Licitados: 00107 Novo Edital: 02/09/2022 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Fernandes Lima, N. 1970 - Farol MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CÉSAR MARIANO DE ANDRADE JÚNIOR
Ordenador de Despesas

(SIDE - 01/09/2022) 160004-00001-2022NE000001

71ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 - UASG 160177**

Nº Processo: 64107.002992/2021 Objeto: Continuidade da inex 10/2022 Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 15/08/2022. LUCIANO GUIMARAES DE SANTANA, Ordenador de Despesa. Ratificação em 22/08/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Cmt 7 Região Militar. Valor Global: R\$ 264.000,00. CPF CONTRATADA : 013.919.984-56 JOSE CARLOS DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 020.116.474-44 JOSE MESSIAS DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 035.775.244-99 DAVI FALCAO DE MELO. Valor: R\$ 88.000,00.

(SIDE - 01/09/2022) 160177-00001-2022NE000001

16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160172**

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 64685.000589/2021-18.
Pregão: Nº 14/2020. Contratante: 16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 02/2021 pelo período de 9 (nove) meses. Vigência: 04/05/2022 a 03/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.040,00. Data de Assinatura: 02/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).

COMANDO MILITAR DO NORTE**BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO NORTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160196**

Número do Contrato: 7/2020.
Nº Processo: 65330.016928/2020-71.
Tomada de Preços: Nº 1/2020. Contratante: BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO CMN. Contratado: 04.356.184/0001-88 - IMPERCON EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência contratual em 120 (cento e vinte) dias no contrato nº 07/2020, cujo objeto é a obra de reparação do PNR 02 de Oficial Superior na Vila Floriano Peixoto em Belém/PA. Vigência: 13/09/2022 a 11/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 158.749,88. Data de Assinatura: 22/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160196

Número do Contrato: 7/2020.
Nº Processo: 65330.016928/2020-71.
Tomada de Preços: Nº 1/2020. Contratante: BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO CMN. Contratado: 04.356.184/0001-88 - IMPERCON EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo e a supressão de serviços no valor previsto do contrato nº 07/2020, cujo objeto é a obra de reparação do PNR 02 de Oficial Superior na Vila Floriano Peixoto em Belém/PA. Vigência: 22/08/2022 a 12/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 158.749,88. Data de Assinatura: 22/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 160026**

Nº Processo: 65407.020431/2022-89.
Inexigibilidade Nº 4/2022. Contratante: COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 29.774.797/0001-66 - VULPIX ESPACO SAUDE LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos de consulta psicologia, medicina, fisioterapia, nutrição, enfermagem e home care, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médica hospitalar, nos termos da lei nº 6880 de 1980, que serão prestados nas condições estabelecidas no edital de credenciamento, projeto básico e anexos.
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 31/08/2022 a 31/08/2027. Valor Total: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/09/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO Nº 18/2022 - UASG 160026**

Nº Processo: 65407.019808202257 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de forma contínua de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 4301 - Alvorada MACAPA - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160026-05-18-2022. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALISSON FRAUCHES DE ALMEIDA
Ordenador de Despesa

(SIDE - 01/09/2022) 160026-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO Nº 26/2022 - UASG 160026**

Nº Processo: 64271.004371202277 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de comunicação por satélite (Cartão Pré-pago) e rastreamento através de dispositivos SPOT com plano anual, para atender o Cmdo da 22ª Bda Inf Si, Cia C/22ª Bda Inf Si e CFAP/34ª BIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 02/09/2022 de 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 4301 - Alvorada MACAPA - AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160026-05-26-2022. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALISSON FRAUCHES DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 01/09/2022) 160026-00001-2022NE000001



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.11/2021/TRT11/DLC, de prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para os aparelhos condicionadores de ar e sistema VRF instalados nas unidades do TRT11 na cidade de Manaus. CONTRATANTE: TRT11ª Região. CONTRATADA: Valdivino Júnior das Chagas Vieira Comercial. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor do contrato. VIGÊNCIA: Início em 11/08/22 e término em 10/08/23. VALOR: O valor mensal fica reajustado em 11,73%, passando o Valor Total para R\$247.928,87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei n.8.666/93 c/c cláusula sexta do contrato principal. DATA E ASSINATURAS: 13/07/2022 - Rômulo Rogério Cyrino Barbosa - TRT11 e Andréa da Costa Azevedo Vieira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: CD n. 6593/2022. Objeto: Aquisição de pacote de cursos em plataforma virtual, na modalidade EaD Autoinstrucional, para Agentes da Polícia Judicial, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Contratante: Tribunal do Trabalho da 12ª Região. Contratada: Magno Alexandre Rohsler dos Santos. CNPJ: 15.406.787/0001-63. Disposição Legal: Artigo 25, II, da Lei n. 8.666/93. Ratificação em 12-7-2022 pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Presidente, José Ernesto Manzi.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa UNIFORMES GERAIS LTDA, para os itens nº 3, 4, 5, 6, 7 e 8 no Pregão nº 4217/2022. Os itens nº 1 e 2 foram cancelados.

Florianópolis, 13 de julho de 2022.
ANDRÉIA HAWEROTH EXTERKOTTER
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 3351/2022. Objeto: contratação direta da empresa INSTITUTO EDUCERE LTDA para ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento para magistrados, servidores e estagiários em cursos da área judiciária, administrativa e desenvolvimento de competências, para o período de 1/9/2022 a 30/11/2022, 03 (três) meses - SETEMBRO, OUTUBRO, E NOVEMBRO na plataforma da Contratada, na modalidade à distância - EAD. Empresa: INSTITUTO EDUCERE LTDA. Valor Total: R\$ 17.000,00. Amparo legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário. Reconhecimento: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, Diretora da Escola Judicial do TRT-14ª Região. Porto Velho, 07 de julho de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD 9447/2020. Contrato: 12/2021. ESPÉCIE: I TA. Partes: TRT e KEVIN BUGS VAZ EPP. CNPJ: 21.207.079/0001-04. Objeto: alteração da razão social da empresa para AGENTE PRAG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, alterando-se o preâmbulo do contrato, na parte da identificação da contratada. Fundamento: Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Ana Silva Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Kevin Bugs Vaz. Data: 11/07/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo: 5302/2020. Convênio nº 02/2022. PARTES: TRT 16ª Região (CONVENIENTE) e A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BRB CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (CONVENIADA). CNPJ: 33.136.888-0001-43. Objeto: estabelecer condições gerais e critérios que deverão ser observados na concessão de empréstimos e financiamentos, a critério do consignatário, com amortização mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos, bem assim dos inativos (aposentados) e pensionistas com consignante, mediante expressa e prévia autorização formal. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Data da assinatura: 07/07/2022. Assinam: Desembargador Presidente, Francisco José de Carvalho Neto (p/conveniente) e Sr. Carlos Antonio Vieira Fernandes (p/conveniada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 1529/2022. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO) e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO). ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Acordo de Cooperação nº 01/2022. OBJETO: incluir cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93; Lei nº 13.709/18 e Resol. Adm. TRT18 nº 130/21. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação TRT19/SIA nº 02/2022: Proad: 4478/2021. Cooperados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - PRF5; CNPJ: 05.489.410/0003-23; Objeto: estabelecer a mútua cooperação entre a PRF 5 e o TRT 19, visando a adoção da rotina conciliatória envolvendo as reclamações trabalhistas que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado de Alagoas (AL); Base Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes; Vigência: 60 meses, a contar da data de sua assinatura; Assinatura: 16/06/2022; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do Tribunal, pelo TRT19 a Sra. Liza Michelle de Andrade Tavares, Procuradora-Regional Federal da 5ª Região e pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas, Procurador Federal Agêlio Nogueira de Miranda.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERALRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 05/2022, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição para condicionadores de ar, tipo split. Os lotes 01 e 02 foram adjudicatados à empresa ATENA REFRIGERAÇÃO EIRELI (CNPJ 22.618.770/0001-35) pelos respectivos valores globais: 01/R\$ 58.509,00 e 02/R\$ 24.375,00. Os lotes 03, 04 e 05 restaram desertos.

Aracaju, 13 de julho de 2022.
EDUARDO LIMA DA SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 80021

Nº Processo: 583/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em comunicação para prestação de serviços de criação, produção, edição e arte-finalização da programação visual dos eventos, campanhas institucionais e atividades deste TRT da 21ª Região, com cessão de mão de obra especializada de 02 (dois) designers gráficos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/80021-5-00008-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/07/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: ..

LIVIA DE CASTRO LEMOS GUIMARAES
Pregoeira

(SIA/Sgnet - 13/07/2022) 80021-00001-2022NE000021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proad 1462/2022. Termo de Cooperação Técnica n. 11/2022, entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a Escola Judicial da 23ª Região e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, CNPJ sob o n. 15.024.128/0001-62, por intermédio da Escola Superior de Contas, visando o compartilhamento das atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional a seus membros e servidores, nas modalidades presencial, virtual e à distância. VIGÊNCIA: 24 meses, a contar da assinatura. ASSINATURA: 12/07/2022. ASSINAM: pelo TRT23, Paulo Roberto Ramos Barriounevo/Des. Presidente; pela EJD, Des. Eliney Bezerra Veloso/Diretora; pelo TCE-MT, José Carlos Novelli/Conselheiro-Presidente e, pela Escola Superior de Contas-MT Waldir Júlio Teis/Conselheiro Supervisor.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 10/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA, com registro no CNPJ/MF sob o n. 29.774.797/0001-66. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na área de Psicologia para disponibilização de profissional(is) especializado(s) na área clínica para atendimento de servidores e magistrados nas dependências da Seção Judiciária no Amapá nas modalidades presencial e "on-line". O serviço possui natureza continuada e se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2020 e Decreto nº 10.024/2019. Valor total da contratação: R\$ 26.200,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 11/7/2022 e encerramento no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses. DATA DE ASSINATURA: 11/7/2022. Dotação Orçamentária: Natureza da despesa: 339037. Programa de trabalho: 168312. BASE LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Assinam por: Mário de Paula Franco Júnior, Juiz Federal, Vice-Diretor do Foro, pela Contratante, e Anne Caroline Favacho Fontoura, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 5/2019 celebrado entre a União Federal, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e a empresa I. BRITO LIMA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.990.949/0001-04. OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 05/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/07/2022, para tanto, fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, a contar da data de publicação deste extrato. Processo: 0001211-26.2018.4.01.8003. DATA DE ASSINATURA: 11-7-2022. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Contratante, Mário de Paula Franco Júnior, Juiz Federal Vice - Diretor do Foro da SJAP, pela Contratada, Idegian Brito Lima, representante legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio 16060473 celebrado entre a Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia e a CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. CNPJ 08.602.745/0001-32. OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos pela CAPEMISA aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas da CONSIGNANTE, individualizada para cada magistrado, servidor ou pensionista, doravante denominado(s) CONSIGNADO(S), mediante consignação em folha de pagamento. BASE LEGAL: Páe - SEI 0016786-66.2021.4.01.8004 e Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com início em 01/08/2022 e término em 31/07/2027. Ass. em 13/07/2022. Representantes: Dr. Durval Carneiro Neto, pela Justiça Federal da Bahia e Sr. Rafael Graça do Amaral e Sr. Fabio dos Santos Meixel Lessa, pela Consignatária.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2022 - UASG 090012

Nº Processo: 0006367-50-2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Reciclagem (treinamento teórico e prático) para capacitação de Brigadistas de Incêndio/Socorristas para 11 (onze) Servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia Subseção Judiciária de Eunápolis, conforme IT 17/2016 - CBMBA Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 249, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa em razão do valor Declaração de Dispensa em 12/07/2022: TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Dir. Secad. Ratificação em 12/07/2022: DURVAL CARNEIRO NETO. Dir. do Foro. Valor Global: R\$ 2.300,00. CNPJ CONTRATADA : 34.180.440/0001-90 GABRIEL O. CRUZ LYRA.

(SIDECC - 13/07/2022) 090012-00001-2022NE090012





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ORDEM DE SERVIÇO 16144784

O Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, conforme art. 6º, "a", da Portaria SJAP-Diref, de 06/07/2020 (10508659), e considerando a Portaria TRF1 331, de 06/09/1994¹, bem como o Processo Administrativo (SEI) 0001513-16.2022.4.01.8003.

RESOLVE:

I - Designar os Servidores IGOR ALEX MACHADO PEREIRA e ELAINE GOIS RODRIGUES, lotados na SEBES, para atuarem como Gestor e Fiscal Técnico, respectivamente, do **Contrato n. 10/2022 (15928698)**, celebrado com a empresa **VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 29.774.797/0001-66, para contratação de Pessoa Jurídica especializada na área de Psicologia para disponibilização de profissional(is) especializado(s) na área clínica para atendimento de servidores e magistrados nas dependências da Seção Judiciária no Amapá, conforme TR(15396024), ficando responsáveis pelo acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas.

II - Estabelecer que, nos afastamentos e impedimentos legais da Gestor(a) designado(a), as atribuições e responsabilidades relativas à Gestão do contrato ficarão sob o encargo do Fiscal Técnico.

III - Estabelecer que, nos afastamentos e impedimentos legais do Fiscal Técnico, as atribuições e responsabilidades relativas à fiscalização dos serviços ficarão sob o encargo do Gestor do contrato.

Antônio Fausto Viana Junior
Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas

[1] Que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contratos do TRF 1ª Região e Seções Judiciárias a ele vinculadas



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fausto Viana Junior, Diretor(a) de Núcleo**, em 22/07/2022, às 09:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16144784** e o código CRC **6876FC9D**.

PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL -PB

Secretaria de Administração

Departamento de Material, Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022/PMQI

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

DATA: 19 de Agosto de 2022

HORÁRIO: 16:30h (Nove Horas)

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: Vulpix Espaço Saúde LTDA

CNPJ: 29.774.797/0001-66 e Inscrição estadual : 03.067828-5

ENDEREÇO: Av. Diogenes Silva nº450 ,bairro Trem , Macapá-Ap , CEP 68.901.090

TELEFONE/FAX/E-MAIL: administrativo@vulpixsaude.com.br / 96.98121-8167 e
96. 99901-4581.

DADOS BANCÁRIOS : Banco Inter , Agência: 0001 conta corrente : 223149870

PIX: 96.99901.4581.

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL A FIRMAR O CONTRATO:

NOME COMPLETO: Anne Caroline Favacho Fontoura

ENDEREÇO: Av. Diógenes Silva 450, Trem – Macapá-AP

CEP: 68901-090 - CIDADE: Macapá-AP

CPF: 698.032.002-59 - RG: 3098726 SSP-PA - CARGO: Proprietária

NATURALIDADE: Belém-PA - NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

ANNE
CAROLINE
FAVACHO
FONTOUR
A:6980320
0259

Assinado de
forma digital por
ANNE CAROLINE
FAVACHO
FONTOURA:6980
3200259
Dados:
2022.08.13
19:31:35 -03'00'



(096) 99901-4581



www.vulpixsaude.com.br



Rua Diógenes da Silva, 450
Trem, Macapá - AP - Cep 68900-971

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT	TOTAL
1	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral , nas segundas feiras, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 24:00	52	2.527,50	131.430,00
2	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral , nas terças feiras, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 24:00	52	2.527,50	131.430,00
3	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral , nas terças feiras, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 24:00	52	2.527,50	131.430,00
4	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral , nas quartas feiras, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 24:00	52	2.527,50	131.430,00
5	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral , nas quintas feiras, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 24:00	52	2.527,50	131.430,00
6	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral , nas sextas feiras, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 24:00	52	2.527,50	131.430,00
7	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral , nos sábados, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 24:00	52	2.527,50	131.430,00
8	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral , nos domingos, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 24:00	52	2.527,50	131.430,00
9	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral (plantonista), nos sábados, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 12:00	52	1.291,00	67.132,00



10	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Clínico Geral (plantonista), nos domingos, no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Plantões 12:00	52	1.291,00	67.132,00
11	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Auditor , no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Mês	12	5.600,00	67.200,00
12	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de Médico Regular , no Hospital Regional de Princesa Isabel-PB.	Mês	12	5.600,00	67.200,00
13	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de como Médico "Urgentista" do SAMU, nas segundas feiras de cada semana.	Plantões 24:00	48	2.245,00	107.760,00
14	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de como Médico "Urgentista" do SAMU, nas terças feiras de cada semana.	Plantões 24:00	48	2.245,00	107.760,00
15	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de como Médico "Urgentista" do SAMU, nas quartas feiras de cada semana.	Plantões 24:00	48	2.245,00	107.760,00
16	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de como Médico "Urgentista" do SAMU, nas quintas feiras de cada semana.	Plantões 24:00	48	2.245,00	107.760,00
17	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de como Médico "Urgentista" do SAMU, nas sextas feiras de cada semana.	Plantões 24:00	48	2.245,00	107.760,00
18	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de como Médico "Urgentista" do SAMU, nos sábados de cada semana.	Plantões 24:00	48	2.245,00	107.760,00

ANNE
CAROLINE
FAVACHO
FONTOUR
A:698032
00259

Assinado de
forma digital
por ANNE
CAROLINE
FAVACHO
FONTOUR:698
03200259
Dados:
2022.08.13
19:32:00 -03'00'



(096) 99901-4581



www.vulpixsaude.com.br



Rua Diógenes da Silva, 450
Trem, Macapá - AP - Cep 68900-971

19	Prestar serviços de mão-de-obra especializada de como Médico “Urgentista” do SAMU, nos domingos de cada semana.	Plantões 24:00	48	2.245,00	107.760,00
TOTAL DOS ITENS 1 A 19					2.074.424,00

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.
- 2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.
- 3- Esta proposta tem validade de **60 dias**

Macapá, 13 de Agosto de 2022.

ANNE CAROLINE
FAVACHO
FONTOURA:69803
200259

Assinado de forma digital
por ANNE CAROLINE
FAVACHO
FONTOURA:69803200259
Dados: 2022.08.13 19:32:10
-03'00'

Anne Caroline Favacho Fontoura

Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 93/2022

Recorrente: **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora a empresa VULPIX ESPAÇO SAUDE LTDA do Pregão Eletrônico nº 93/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI.

A requerente CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 25 de outubro de 2022 às 09h38min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2022, *in verbis*:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

II. DOS FATOS

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 21 de outubro de 2022, onde após a fase de lances sagrou-se vencedora a empresa MAIS SAUDE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA, a qual foi inabilitada, pois não anexou nos documentos da BLL a certidão de débitos trabalhistas, exigida no edital, no item 8, subitem 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista: alínea “f”, bem como o CNPJ foi emitido em 11/07/2022 e conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002). Em relação ao CNPJ caso se enquadrasse no regime de ME ou EPP teria o prazo de até 5 dias úteis para apresentar outro CNPJ atualizado. Portanto diante do não atendimento ao estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.11.1.2, alínea “f” e alínea “a”, fica a empresa MAIS SAUDE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA declarada INABILITADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Posteriormente foi convocada a próxima classificada do processo, a empresa VULPIX ESPACO SAUDE LTDA, a qual anexou no sistema BLL o CNPJ emitido em 25/03/2022 e conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002). Porém considerando que a empresa VULPIX ESPACO SAUDE LTDA apresentou declaração de enquadramento no regime de ME, conforme edital, item 8, subitem 8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. 8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Portanto, foi concedido o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que a mesma enviou juntamente com a proposta de preços outro CNPJ atualizado.

Portanto após análise da documentação de habilitação, prazo de ME ou EPP, e análise da proposta de preços a empresa VULPIX ESPACO SAUDE LTDA foi declarada vencedora.

No dia 21 de outubro de 2022 foi aberto o prazo para manifestar intenção de recursos, sendo manifestada a intenção pela empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, alegando em síntese: “Manifestamos prazo de memórias com base na lei vigente, para fundamentar motivação de recurso a ser proferido contra a habilitação da empresa hora arrematante, com envio dos apontamentos e descrições de fato no prazo estipulado.....certo de vossa compreensão”.

Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, foi aberto o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ou seja, até o dia 26/10/2022. No dia 26/10/2022 foi informado no sistema BLL do recebimento do recurso e aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado.

A requerente CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 25 de outubro de 2022 às 09h38min.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA aduz em síntese:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ

Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para na melhor forma de direito, requerer em recurso a reconsideração, da declaração do vencedor, nos termos que seguem.

Realizado o Registro de Preços Eletrônico, restou declaradas vitoriosa a empresa recorrente para a prestação dos serviços de consulta médica pediátrica, e a licitante VULPIX ESPAÇO SAUDE LTDA para o item 1, na realização de consulta médica para clínica geral.

Ocorre que, o contrato social apresentado pela Licitante VULPIX, foi emitido e certificado em 25 de março de 2022, ou seja, possui certificação há mais de 90 dias, descumprindo a licitante com a determinação do Edital, vejamos: 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 200 de 13 de setembro de 2002); Assim, apresentando a licitante documento despidido de validade, emitido mais de 90 dias antes da abertura do edital, deveria ser assim inabilitada.

Contudo, cabe ainda ponderar a referida licitante possui objeto restrito a “atividade médica ambulatorial restrita a consultas”, além de objetos diversos e sortidos distintos do objeto do edital (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA) confecção de peças de vestuário e roupa íntima, impressão de materiais, manutenção de ar-condicionados, comércio de higiene, artigos de escritório, papelaria, locação de automóveis, fornecimento de alimentos.

Evidenciando-se tratar de empresa destinada exclusivamente à licitação com o Poder Público, em diversas áreas, mas encontrando-se distante de se afigurar uma empresa especializada, para cumprir com o requisito do edital.

Referida empresa possui ainda certidão positiva de débitos junto a Receita Federal, ainda que com efeito de negativa, denotando-se a temerária atuação no ramo das licitações, sem preocupação com a exequibilidade das propostas, e até mesmo o pagamento de impostos.

Mais curioso ainda que nos documentos de habilitação da licitante, não apresentou Responsável Técnico e tampouco inscrição junto ao Conselho



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Medicina, não se evidenciando que as atividades desenvolvidas pela licitante viessem se submeter a necessário controle e fiscalização para o exercício ético da medicina.

Na espécie dos autos, além da total ausência de inscrição da empresa, ainda se observa que não há cadastrado qualquer Diretor Técnico, ou seja, não apresentou perante o Conselho de Medicina, quem seria o médico responsabilizado pelas praxes, atendimentos, escalas de plantão, fiscalização da ética dos atendimentos, e padrão de qualidade dos serviços que seriam prestados à população local.

Ou seja, a prestação de serviços médicos pela não se faz licita, recaindo no exercício ilegal da medicina, à margem de qualquer fiscalização ou controle ético, por parte do Conselho de Medicina, eis que não apresenta REGISTRO e tampouco DIRETORIA TECNICA, que pudessem garantir os serviços a serem eventualmente contratados.

Desta forma, postula a recorrente à luz da legislação vigente, e o Item **16.1.1** do Edital, que seja inabilitada a licitante, por falta de atendimento aos requisitos do edital, vez que sem a comprovação da inscrição junto ao Conselho de Medicina, e com a elaboração de múltiplas atividades em seu contrato social, intempestivo, consoante o **item 8.11.1.2.** do Edital.

Ademais observado o contrato social, não se evidencia seja licitante VULPIX ESPAÇO SAUDE LTDA, **especializada** para a realização de atendimento médico, descumprindo assim **os itens 1.1 e 16.1, “a” e “b”**, não indicando sequer responsável técnico, não se evidenciando minimamente experiência e capacidade técnica da licitante para a execução dos trabalhos especializados de atendimento médico, a recomendar sua inabilitação.

Por fim, requer-se inabilitar a licitante VULPIX e admitir como vitoriosa a Recorrente.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 26 de outubro de 2022 foi anexado nos arquivos da BLL, bem como no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br as razões apresentadas, sendo aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, sendo que, nenhuma das proponentes apresentou contrarrazões ao recurso.

V. DO PARECER JURÍDICO

No dia 01 de novembro de 2022 foi enviado o processo licitatório na íntegra, contendo as razões do recurso, para parecer jurídico.

No dia 09 de novembro de 2022, recebemos da assessoria jurídica do município, o parecer, no qual, aduz em síntese:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“É Princípio da Licitação a ampla concorrência. Portanto, a desclassificação de participantes exclusivamente por ausência de similitude do objeto social com aquele indicado como de interesse de aquisição pela Administração não encontra respaldo na legislação.

Especificamente sobre este ponto, a orientação do STJ é no sentido de que *"as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, disponibilizem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa."* (Mandado de Segurança 5.606-DF).

O art. 28 da Lei 8666/93, que trata da documentação relativa à habilitação, é taxativo e não comporta interpretação extensiva de modo, principalmente a restringir a participação do maior número possível de concorrentes.

Portanto, podem contratar com a Administração Pública em geral aquelas empresas vencedoras no certame e que estejam legalmente constituídas nos termos da lei, com seus atos constitutivos registrados na junta comercial e que preencham os requisitos para contratação de modo geral. A descrição da atividade no contrato social, portanto, não será um óbice para a habilitação da pessoa jurídica.

A propósito, essa discussão sobre o objeto social e o escopo da licitação, inclusive, já está superada em nossos Tribunais, onde prevalece a tese de que não há previsão em nosso ordenamento jurídico do princípio da especialidade da personalidade jurídica, bastando, para a habilitação, apenas o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 28 da Lei 8666/93.

Lado outro, a exigência de que o objeto social da empresa seja compatível com a atividade buscada no edital também não presta favor aquelas que justificam na necessidade de se demonstrar capacidade técnica da licitante em atender o interesse do órgão público.

Calha vincar, que em breve consulta realizada na internet, em anexo, foi possível se atestar que a empresa VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA. Possui contrato firmado com a 22 Brigada de Infantaria de Selva, cujo objeto é a contratação de serviços médicos e com a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá.

Além do mais, enviou proposta comercial à Prefeitura Municipal de Santa Isabel-PB referente ao Pregão Eletrônico 68/2022, cujas especificações tratam de serviços médicos.

Em assim sendo, denota-se que a empresa VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA. teria, em tese, condições de honrar com seu compromisso assumido junto à este Município.

É sabido que o critério adotado para analisar a capacidade técnica dos licitantes definitivamente não é o contrato social da empresa. A capacitação técnica é prevista no artigo 30 da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Definitivamente, não há na Lei de Licitações nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que o objeto social da empresa contemple exatamente ao que está sendo pretendido pela Administração. A exigência é somente que a empresa demonstre estar devidamente cadastrada na esfera pertinente, com seus atos constitutivos registrados, que é a habilitação jurídica, o que não se confunde com a capacidade técnica, como já tido, que é a demonstração de ter a licitante condições efetivas de entregar ou executar o que está sendo licitado, cuja prova deverá vir de forma clara e objetiva definida no Edital, seguindo o disposto no artigo 30 da Lei 8666/93.

Com relação ao registro junto ao CRM, referida documentação será exigida quando da firma do contrato, e não para a habilitação, conforme constou, inclusive, no edital.

Quanto à data da certificação do CNPJ, também não encontra-se óbice algum sua data, o que seria um excesso de formalismo. E, por fim, quanto à certidão positiva com efeitos de negativa, da mesma forma, somente haveria impedimento caso a certidão fosse positiva, o que não é o caso em apreço.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

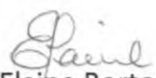
VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando as razões do recurso apresentadas pela empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, bem como parecer jurídico o qual conclui *“Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento”*; portanto diante do parecer jurídico INDEFERIMOS o recurso apresentado pela empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, mantendo a empresa VULPIX ESPACO SAUDE LTDA como vencedora do certame.

Encaminhamos o processo licitatório na íntegra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2022.


Iana R. Schmid
Pregoeira


Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO
REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

Recorrente: **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora a empresa VULPIX ESPAÇO SAÚDE LTDA do Pregão Eletrônico nº 93/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI.

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.

A Pregoeira e Equipe de Apoio mantiveram a sua decisão.

Após análise do recurso e com base no parecer jurídico, o qual manifesta-se pelo seu improvimento; ratifico a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e **INDEFIRO** o recurso apresentado pela recorrente, mantendo a empresa VULPIX ESPACO SAÚDE LTDA vencedora do certame.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.11.09 15:32:41 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.